Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Ano I | **Edição Nº MCLXXXIX de quarta-feira, 17 de setembro de 2025** | **Nº de páginas: 35**

SUMÁRIO:

● **PORTARIA Nº 450/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025** - Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora municipal.

● **PORTARIA Nº 451/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025** - Dispõe sobre a cessão do Servidor GERALDO HENRIQUE DOS SANTOS PRATA ao Governo do Estado de Sergipe.

● **PORTARIA Nº 452/2025** - Dispõe sobre a Concessão de Licença Sem Remuneração.

● **PORTARIA Nº 453/2025** - Dispõe sobre a Concessão de Licença Sem Remuneração.

● **LEI Nº 1.125/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício de 2026, para a elaboração da Lei e dá outras providências.

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

PORTARIA

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 450/2025
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 23, Inciso II, alínea "c" e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 111 da Lei Municipal nº 1.067/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Requerimento nº 00124/2025, protocolado em 03/06/2025 e devidamente deferido em 22/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio, com remuneração integral, à servidora **MARIA MADALENA FONTES SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 1906, portadora do RG nº 1.xxx.952 e do CPF nº 609.874.xxx-53, pelo período de **01 de setembro de 2025** a **30 de novembro de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período informado no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 17 de setembro de 2025.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

PORTARIA

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 451/2025
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão do Servidor GERALDO HENRIQUE DOS SANTOS PRATA ao Governo do Estado de Sergipe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 23, Inciso II, alínea "c" e,

CONSIDERANDO o ofício nº 1030/2025-SEBAG advindo da Secretaria Especial do Gabinete do Governador, ao qual solicita, cessão de servidor, com custos para o órgão cessionário.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão do Servidor **GERALDO HENRIQUE DOS SANTOS PRATA**, matrícula nº 5456, professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1042154 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº. 653.xx9.xx5-4x, para exercer suas funções na Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Os vencimentos e vantagens do Servidor serão assumidos pelo órgão cessionário, qual seja, Governo do Estado de Sergipe, nos termos da solicitação recebida e legislação aplicável.

Art. 2º. O prazo da presente cessão é de 01(um) ano e compreenderá o período de **01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período informado no art. 2, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 17 de setembro de 2025.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

PORTARIA

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 452/2025
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de Licença Sem Remuneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 23, Inciso II, alínea "c".

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, sem remuneração, a partir de 01 de setembro de 2025, com término em 01 de setembro de 2026, ao servidor **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade **3.4*4.***-9 SSP/SE**, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº **023.2*5.***-03.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 17 de setembro de 2025.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

PORTARIA

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 453/2025
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de Licença Sem Remuneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 23, Inciso II, alínea "c".

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, sem remuneração, a partir de 01 de setembro de 2025, com término em 01 de setembro de 2026, a servidora **ROSANGELA SILVA SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade **3.1*6.***-6 SSP/SE**, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº **009.0*3.***-38.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 17 de setembro de 2025.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.125/2025
DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício de 2026, para a elaboração da Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE faz saber que a Câmara Municipal de Simão Dias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) do art. 122, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 23, II da Lei Federal 4.320/64, e conforme o Plano de Contratação Anual – PCA, Previsto no Inciso VII do caput 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual 2026/2029;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
V - do não atingimento das Metas Fiscais;
VI - das disposições finais.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei Municipal:

I - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:
- **a)** Metas Anuais;
- **b)** Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- **c)** Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- **d)** Evolução do Patrimônio Líquido;
- **e)** Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- **f)** Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- **g)** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:
- **a)** Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.2º. Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição, as prioridades do Orçamento-Programa para o exercício de 2026, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
III - A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, das Resoluções nº 243 de 13 de setembro de 2007 e 351 de 25 de maio de 2023 do Tribunal de Contas do Estado; das Leis Federais de n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e n° 14.276 de 28 de dezembro de 2021. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214, estamos no aguardo da aprovação do projeto de Lei Federal n° 2614/2024 que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2024 – 2034, em tramitação no Congresso Nacional desde Junho/2024.
IV - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) resultante de impostos, apurado conforme disposto na Emenda Constitucional 29, Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992/17 e na Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
V - A receita própria das Autarquias e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil da cada um.
VI - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;
b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;
c) construção, reforma, manutenção de biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;
d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes, e obedecendo o que determina o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documento protocolizado sob nº 2010/04984-0, e Ofício do TCE GP Circular nº 01/2010;
e) ação integrada para a criança, o adolescente, Pessoas com Deficiência – PcD e proteção às pessoas idosas, com manutenção dos serviços de apoio social e de conformidade com as políticas públicas estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

05 de 31/10/08 do Tribunal de Contas do Estado e artigos 170 e 230 da Carta Magna, Lei n° 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e artigo 257 da Constituição Estadual.

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) trabalhar no sentido de implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município;

p) conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

q) buscar investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

r) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

s) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

t) viabilizar a criação da Escola de Tempo Integral;

u) manter entendimentos com as diversas Associações comunitárias,

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade. Será assegurada aos Cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, conforme estabelecido na Lei Federal de nº 10.257 de 10 de julho de 2001, no seu art. 4º;

v) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

w) desapropriações de áreas no Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

x) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, como a implementação, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e

y) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da administração municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos usuários do Município.

y) Valorizar os profissionais da Educação implementando, inclusive, política da capacitação profissional, com revisão do plano Municipal de Educação em parceria com a categoria.

VII - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios, pagamento de refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para atender os serviços realizados na delegacia instalada no Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município, Através da Guarda Municipal;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a deliberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, ou outras instituições financeiras, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

f) melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

h) obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

VIII - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para atender:

a) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no Município, Através de Convênios com os Governos Federal e Estadual.

IX - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

Parágrafo único. As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

X - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários a elaboração de índices sociais,

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

objetivando a orientação das políticas públicas.

XI - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;
b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;
c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde do Município.

§1º.Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento de Trabalho para o exercício de 2026, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

XII - As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.
b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.3º. A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2026;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2025; e

III – Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2026, que não serão concluídos nesse exercício.

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

Art.4º. A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.5º. A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2026, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º. O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2026, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com o Plano de Contratação Anual – PCA estabelecido pela Lei nº 14.133 de abril de 2021.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art.7º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Simão Dias

b) PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Vice Prefeito
- Secretaria Municipal do Planejamento de Gestão Ambiental
- Secretaria Municipal de Finanças e Tributos
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

- Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho - Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Comunicação

Art.8º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e fontes de recursos.

§1º. É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

§2º. As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§3º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido no art.29-A da Constituição Federal, que é de 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5° do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (EC n° 25/00 e EC n° 58/09).

§4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao Art. 55, § 2º, da Lei 101/00.

Art.9º. A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;
II - às ações de saúde e assistência social;
III - ao regime geral de previdência;
IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;
V - concurso público;
VI - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
VII - alienação de bens;
VIII - convênios;
IX - programas sociais;
X - ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);
XI - operações de crédito;
XII - desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3° do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);
XIII - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;
XIV – Consórcios Públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.
XV – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

XVI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15.
XVII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
XVIII – Suprimento de Fundo;
XIX – Plano Diretor.
XX – Capacitação para os professores e servidores da educação municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal n° 13.460/2017.

Art.10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - ofício e Justificativa;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;
IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal.

Art.11. Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até **30/07/2025**, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta lei municipal.

Art.12. O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual e em consonância com o Plano de Contratação Anual - PCA não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (art.33 da Lei Federal nº 4.320/64).

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.13. A Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

§1º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Art.14. Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata a lei federal nº. 14.1333, de 2021, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;
II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem o art. 95, §2º, da lei federal nº. 14.133, de 2021.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.15. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os Repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput.*

Art.16. O repasse financeiro será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§1º. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento do repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§2º. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando - se somente as contas do Poder Legislativo.

Art.17. A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Seção IV
Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art.18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;
II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público tiver adotado as medidas necessárias para tanto;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art.167 VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art.20. A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a **consórcios públicos** que fizer parte, conforme Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e regulamentado por Ato Municipal;

Seção VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art.21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observada a seguinte condição:

I - plano de aplicação dos recursos solicitados.

§1º. Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do *caput*.

§2º. Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

lei, autorização formal ao Legislativo.

§3º. Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art.22. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;
II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;
III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

a) formalização de contrato ou congênere;
b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
c) acompanhamento de execução;
d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art.23. Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o **limite de 80% da despesa orçada,** conforme art. 7°, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§1º. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º. Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.
§3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, Superávit Financeiro de exercício anterior ou operações de créditos, as exposições de motivos

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§5º. Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§6º. A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Seção VIII
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art.24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º. Para efeitos desta lei entende-se como:

I – **Transposição**: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – **Remanejamento**: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – **Transferência**: deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.25. A compensação de que trata o art. 17, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art.26. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos a cada semestre. (Consta no Portal da Transparência).

Art.27. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

I – de manifestação do Conselho de Política e remuneração de Pessoal de que trata o art.39 da Constituição da República;
II – de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
III – simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;
IV – comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Art.28. No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas a Administração Direta e Indireta, deverão obedecer às disposições dos artigos 18 a 24 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art.29. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover de cargos efetivos, mediante **concurso público**, bem como **testes seletivos**, **contratações por tempo determinado**, em período estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;
V – proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

Art.30. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

artigos anteriores, atenderá também:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
II - resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

Art.31. No exercício de 2026, a realização de serviços extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;
II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.32. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art.33. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art.34. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101 serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§1º. Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) convênios;
d) realização de obras;
e) redução de despesas com equipamentos e material permanente;

II - No Poder Legislativo

a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário.
c) Participação em Congressos fora do Estado de Sergipe

§2º. Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;
II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;
III - das despesas para atendimento aos Precatórios e Ações Judiciais.

§3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§5º. Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§6º. As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1º, inciso II da Constituição da República.

Art.36. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2026/2029.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

Art. 37. Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e Ofício Circular nº 005/09 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 38. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a **Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009** e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a **transparência da gestão fiscal**, determinando a disponibilização em **tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 39. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a **Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**, que regula o **acesso a informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Art.40. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, DER, EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Outros;
II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

Art.41. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.42. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§3º. Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, ações em educação e saúde, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

Art.43. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo, mediante solicitação do executivo municipal.

Art.45. O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001. (Estatuto das Cidades).

Art.46. Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 141 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022, por força de seu art. 2º.

Art.47. A Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art. 48. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

> **Parágrafo único.** os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária não sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2026, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3° do art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 50. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar n° 101/00 – LRF, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cooperativa, terceirização de pessoal desde que, não seja substituição de servidores e empregados públicos conforme §1º do art. 18 da LRF. (se não existir a função contratada em concurso público, Lei de Estrutura Administrativa, ou seja, no

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

quadro de pessoal.)

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 53. Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 54. A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal n° 11.107, de 06/04/2005.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art.56. Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 ser até 15/04/2025, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 as ações e projetos constantes da LOA/2025.

Art. 57. O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;
II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§1º. O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar n° 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§2º. O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será data ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§3º. Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar nº 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§4º. O relatório de que trata o *caput* será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5º. O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o *caput*.

Art. 58. O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 do município será encaminhado ao Poder Legislativo até **30 de setembro de 2025**.

Art.59. A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

Art.60. O Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput 12 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) e regulamentado pelo Decreto Federal n° 10.947 de 25 de janeiro de 2022, subsidiará a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se, ainda, o disposto no Decreto Municipal que regulamenta a matéria no âbito do município.

Art. 61. O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal os Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 62. As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas podendo ser alteradas consoantes às necessidades da execução orçamentária.

Art. 63. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias na forma do artigo 1655, § 8° da Constituição Federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 e alterações posteriores.

Art. 64. A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante Decreto de Execução Orçamentária.

Art. 65. A Procuradoria Geral do Município, encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 02 de abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de **Precatórios Judiciários** a serem incluídos na **Proposta Orçamentária de 2026,** determinados pelo Art. 100, §5º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art. 66. As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2 % da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto encaminhado de Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 67. A execução do montante, destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no artigo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2° do artigo 198 da Constituição Federal, (para os 15% mínimos em ações da saúde), vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 68. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 66, em montante correspondente a 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9° do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 69. As programações orçamentárias previstas no artigo 66 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 70. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do artigo 68, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – Até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;
III – Até 30 de setembro ou até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da Programação cujo impedimento seja insuperável;
IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

Art 71. Após o prazo previsto no inciso IV do art. 5° as programações orçamentárias previstas no art 68 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do artigo 70.

Art 72. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 70, até o limite de 0,6% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Art. 73. Emprego, gestão e controle dos recursos oriundos das emendas de iniciativas de

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

bancada de Parlamentares e das emendas individuais impositivas (transferências especiais e transferências com finalidade definida, e conforme Nota Conjunta SEI nº 01/2024/CCONF/SUCON/STN-MF/SEGES/MGI e orientação Técnica n° 01/2024 – DITEC/GP do TCE/SE, orientam ao chefe do Poder Executivo que:

I - Demonstrem detalhadamente nos demonstrativos fiscais a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências especiais e/ou de bancada, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
II - Registrem as receitas decorrentes de emendas de bancada e individuais (transferência especial e transferência com finalidade definida) obedecendo a codificação da tabela constante no Anexo I desta comunicação, desenvolvida nos moldes da classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
III - Registrem as receitas oriundas das emendas descritas no item anterior dentro da competência em que foram recebidas;
IV - Apliquem tais receitas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário utilizando as fontes de recursos constantes na tabela do Anexo I desta comunicação para a devida execução das despesas;
V - Não empreguem tais recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;
VI - Promovam a dedução dos recursos de emendas da base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição e de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do §16 do artigo 166 da Constituição da República;
VII - Registrem os rendimentos decorrentes das aplicações bancárias dos recursos oriundos das transferências especiais ou das transferências com finalidade definida como Receita Patrimonial - Remuneração de Depósitos Bancários (132101), mantendo a classificação da fonte de recursos originária;
VIII - Divulguem em seção específica do respectivo Portal Transparência:

a) os valores das transferências recebidas contendo informações sobre a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e a função de governo;
b) a execução orçamentária e financeira oriunda de transferências disciplinadas pela EC Nº 105/2019, contendo, no mínimo, o empenho, a liquidação, o pagamento e a classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, sub-função, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte dos recursos).

IX - Promovam a abertura de contas bancárias para movimentação das transferências especiais quando houver, conforme § 2º do art. 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV Nº 6.411/2021, e registrem os respectivos dados na plataforma https://www.gov.br/transferegov/pt- br, e registra-se que as orientações expostas acima passarão a ser objetos de fiscalização do Tribunal de Contas a partir de janeiro de 2025.

Art. 74. Utilizar os recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB exclusivamente mediante conta bancária específica e na consecução dos objetos básicos das instituições educacionais e na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, nos moldes da Resolução TC n° 351/2023 (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 75. Respeitar a data de pagamento definida previamente em Normativo Municipal como sendo o prazo final para repasse aos servidores das suas respectivas verbas salariais, tendo a periocidade mensal como regra e o último dia útil do mês a que corresponderem como limite no caso de silêncio da legislação municipal (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 76. Respeitar a data de pagamento da gratificação de Natal (décimo terceiro salário) ao trabalhador fixada pela Lei Federal n° 4.749/1965, qual seja: 20 de dezembro de cada ano (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 77. Transferir mensalmente às instituições bancárias com as quais o ente público tenha celebrado convênio ou instrumento congênere o total referente às consignações descontadas dos contracheques dos servidores, visto que não devem ser titularizados pelo município por possuírem natureza privada e pertencerem à instituição financeira (Nota Técnica n° 01/2025 – DITEC/GP do TCE/SE).

Art. 78. O poder executivo deverá abster-se de realizar eventos festivos com despesas pagas com recursos próprios do ente federado em caso de inadimplência total ou parcial com os servidores públicos bem como em caso de não repasse ou repasse parcial das verbas previdenciárias ao INSS nos moldes da Resolução TC n° 364/2024.

Art. 79. A Lei n° 9.504/1997, regulamentada pela Resolução n° 23.609 de 18 de dezembro de 2019 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições no art. 27, VII, exige as propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato aos cargos de Presidente, Governador E Prefeito, por esse motivo e em função da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que compreenderá metas e prioridades da administração; despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientações para a elaboração do Orçamento e alterações na Legislação tributária. Estas funções foram ampliadas pela LRF, conforme se depreende do seu art. 4° §§,incisos e alíneas respectivos, por todos os relatos está inserido na presente Lei o referido plano de governo conforme anexo I.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 81. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 17 de SETEMBRO de 2025.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	8.500
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.125
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.375
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.375
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.375

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2024	2023	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	576	0	2.056
Alienação de Bens Móveis	576	0	2.056
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	257	616	277
DESPESAS DE CAPITAL	257	616	277
Investimentos	257	616	277
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIb)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIc)	2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	1.482	1.163	1.779

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	30.767	0	34.063	100	27.881	100
TOTAL	**30.767**	**0**	**34.063**	**100**	**27.881**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

Sem movimento

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	138.469	177.614	28,27	170.000	-4,29	178.500	5,00	187.425	5,00	196.796	5,00
Receitas Primárias (I)	136.583	176.076	28,92	168.929	-4,06	177.375	5,00	186.244	5,00	195.556	5,00
Despesa Total	136.927	157.452	14,99	170.000	7,97	178.500	5,00	187.425	5,00	196.796	5,00
Despesas Primárias (II)	133.447	153.199	14,80	166.199	8,49	174.509	5,00	183.234	5,00	192.396	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.136	22.877	629,50	2.730	-88,07	2.867	5,00	3.010	5,00	3.160	5,00
Resultado Nominal	23.219	12.453	-46,37	1.784	-85,68	1.873	5,00	1.966	5,00	2.065	5,00
Dívida Pública Consolidada	39.383	68.207	73,14	71.617	5,00	75.198	5,00	78.958	5,00	82.906	5,00
Dívida Consolidada Líquida	23.219	35.672	53,63	37.456	5,00	39.328	5,00	41.295	5,00	43.360	5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	152.413	186.495	22,36	170.000	-8,84	171.552	0,91	173.565	1,06	175.774	1,59
Receitas Primárias (I)	150.317	184.880	22,98	168.929	-8,63	170.471	0,91	172.273	1,06	174.666	1,59
Despesa Total	150.716	165.325	9,69	170.000	2,83	171.552	0,91	173.365	1,06	175.774	1,59
Despesas Primárias (II)	146.885	160.859	9,51	166.199	3,32	167.716	0,91	169.489	1,06	171.844	1,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.432	24.021	595,89	2.730	-11,95	2.755	0,91	2.784	1,06	2.823	1,59
Resultado Nominal	25.557	13.076	-48,84	1.784	14,78	1.800	0,91	1.819	1,06	1.844	1,59
Dívida Pública Consolidada	43.360	71.617	65,17	71.617	0,00	72.271	0,91	73.035	1,06	74.050	1,59
Dívida Consolidada Líquida	25.557	37.456	46,56	37.456	0,00	37.798	0,91	38.197	1,06	38.728	1,59

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes Índices de Inflação					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
*4,62%	*4,83%	**3,00%	**4,05%	**3,90%	**3,50

Valores Constantes:

2023=Valor Corrente x 1,1007	2028=Valor Corrente / 1,6410
2024=Valor Corrente x 1,0100	2027=Valor Corrente / 1,0511
2025=Valor Corrente	2026=Valor Corrente / 1,1106

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMAO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2024 (a)	% RCL	2024 (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	142.000	134,48	177.614	101,05	35.614	25,08
Receitas Primárias (I)	141.723	134,22	176.076	100,18	34.353	24,24
Despesa Total	142.000	134,48	157.452	89,58	15.452	10,88
Despesas Primárias (II)	138.999	131,64	153.199	87,16	14.200	10,22
Resultado Primário (III) = (I–II)	2.724	2,58	22.877	13,02	20.153	739,83
Resultado Nominal	0	0,00	12.453	7,09	12.453	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	68.207	38,81	68.207	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	35.672	20,30	35.672	0,00

Especificação	2024
Previsão da Receita Corrente líquida para 2024	105.589,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2024	175.764,00

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	179.580	171.332	101,00	187.423	173.360	101,00	196.796	175.774	101,00
Receitas Primárias (I)	171.371	170.473	100,99	189.246	172.275	100,00	195.154	174.666	100,00
Despesa Total	176.580	171.332	101,00	187.423	173.360	101,00	196.796	175.774	101,00
Despesas Primárias (II)	174.589	167.756	117,40	183.234	169.488	117,40	192.356	171.844	117,40
Resultado Primário (III)	3.047	2.717	2,58	3.988	2.784	2,30	3.188	2.823	2,08
Resultado Nominal	1.671	1.488	1,00	1.966	1.818	1,00	2.063	1.844	1,00
Dív. Pública Consolidada	71.189	72.271	67,63	78.918	73.003	67,63	82.864	74.043	67,63
Dív. Consolidada Líquida	35.520	35.780	33,29	41.287	38.189	35,53	45.348	38.718	35,53
Receita Receitas advindas da PPP (IV)									
Despesas primárias geradas pela PPP (V)									
Impacto líquido das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Poderes Executivo e Legislativo

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento em %)	1,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,05%	3,90%	3,56%
Câmbio	6,00%	5,82%	5,88%
Projeção da Receita Corrente Líquida	150.868	116.412	127.232

Fonte: Banco Central, Boletim Focus e Ministério da Fazenda/Secretaria de Monitoramento de 12 de janeiro de 2024

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2026: Valor Corrente do ano de 2026, dividido por	1,0495
2027: Valor Corrente do ano de 2027, dividido por	1,0811
2028: Valor Corrente do ano de 2028, dividido por	1,1196

Especificação	2024
Previsão da Receita Corrente líquida para 2024	105.580,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2024	179.784,00

Fonte: RREO - Anexo Relatório da Execução Orçamentária - Janeiro de 2024

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Poderes Executivo

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

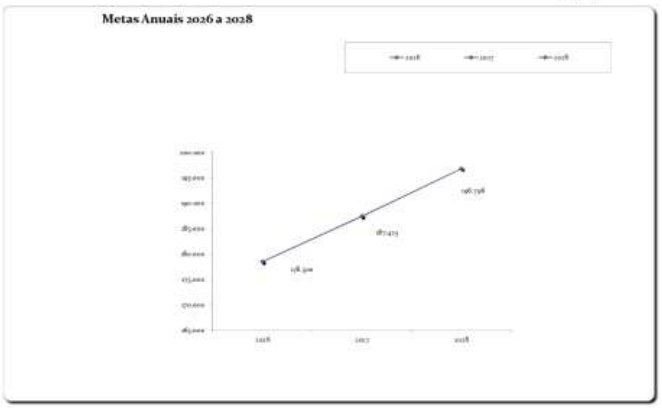
PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Ano	Receita Total
2026	178.000
2027	187.425
2028	196.796



Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Ano	Receita Total Valores Correntes
2023	138.469
2024	177.614
2025	170.000
2026	178.000
2027	187.425
2028	196.796

R$ milhares

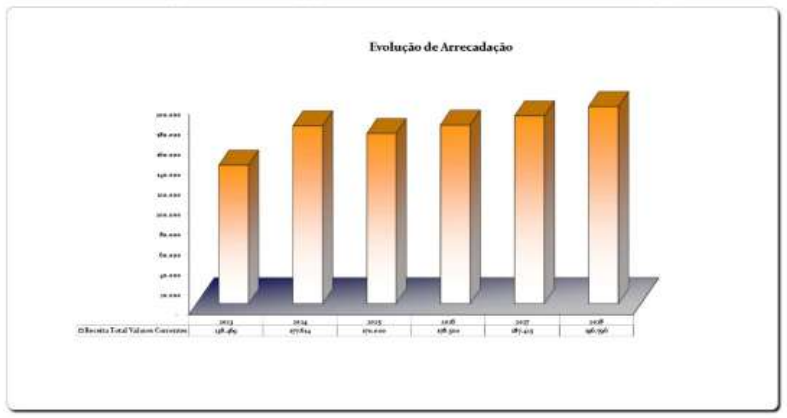


GRAFICO LDO 2026 Simão Dias
Grafico II - Demonstrativo III

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2023	138.469	152.411
2024	177.614	186.495
2025	170.000	170.000
2026	178.000	171.552
2027	187.425	171.365
2028	196.796	171.774

R$ milhares

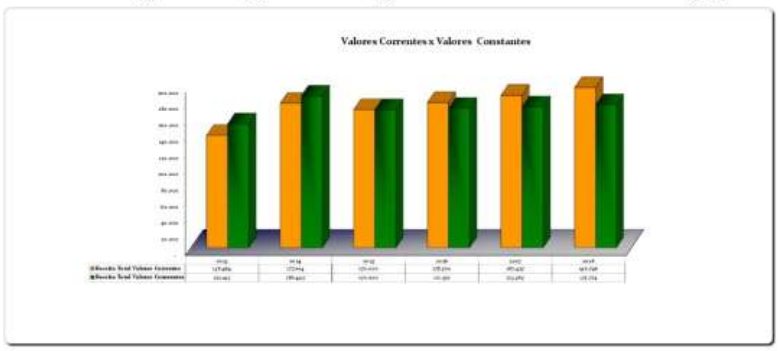


GRAFICO LDO 2026 Simão Dias
Grafico I - Demonstrativo III

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por 13108089000156 - MUNICIPIO DE SIMAO DIAS